



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA MAURO SERGIO CANETO-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO** com sede em Lupércio/SP, na Rua Manoel Quito nº 678, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.397/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Anézio Kemp, e, de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa **MAURO SERGIO CANETO-ME** com sede em Marília/SP à Avenida Maria Fernandes Cavalari, 3150, sala 231, CEP 17.526-431, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.387/0001-84, representada por seu diretor, Mauro Sérgio Caneto, têm entre si, **Dispensa 007/2017**, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – A CONTRATANTE autoriza e ajusta a CONTRATADA para que esta desenvolva a Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de administração pública com a elaboração, acompanhamento e gerenciamento administrativo na execução de projetos, convênios e contratos junto aos Ministérios, Secretarias, Departamentos e Órgãos do Governo Federal, consistente em:

A – SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

1. Criar, assessorar e capacitar o GMCC (Gerente Municipal de Convênios e Contratos) ente público responsável pelas informações celebrada nos convênios com a União;
2. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), contemplando a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Art. 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424, 30 de dezembro de 2016);
3. Assessoria no Gerenciamento do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).
4. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Atas de Registros de Preço (SIGARP).
5. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Obras Atenção Básica (SISMOB).
6. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Objetos e Propostas Atenção Básica (SISMOP).
7. Assessoria no Gerenciamento do Sistema Integrado de Ações do FUNASA (SIGA).

B – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FNDE (SIGPC, SIGECON, CAE e CACS)

1. Assessorar e capacitar o Técnico da Secretaria Municipal de Educação, ente público responsável pelas informações de prestação de contas de recursos transferidos ao Município no âmbito dos programas PDDE, PNATE e PNAE do FNDE sobre as regras em face da Resolução nº 02 de 18/01/2012.
2. Assessorar e capacitar os presidentes dos conselhos CAE e CACS sobre o cadastramento no sistema SIGECON e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos programas PNATE e PNAE.
3. Assessoria no Gerenciamento do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPCP).

C – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR 2015/2018)

1. Assessorar e capacitar o gestor municipal para o Novo Ciclo do PAR (Plano de Ações Articuladas) em cumprimento à obrigatoriedade da lei 13005/2015 do Plano de Ação Integrado para recursos educacionais no período 2015/2018.
2. Assessoria na Elaboração/Diagnóstico do Plano Integrado do PDDE Interativo.
3. Assessoria para o monitoramento dos Conselhos Escolares.
4. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Transporte.
5. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Nutrição (CAE).
6. Assessoria para o monitoramento do Conselho do FUNDEB.
7. Assessoria para o monitoramento do Conselho de Educação.

D – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015/2025

1. Assessorar e capacitar o gestor municipal para elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação PME em cumprimento à obrigatoriedade da lei federal nº 13.005/2014.
2. Assessoria no monitoramento e avaliação anual do PME.
3. Assessoria para a implementação do Fórum Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os trabalhos deverão ser executados em conjunto com a administração, determinando elenco de ações a serem implantadas, definição da escala de prioridades e elaboração de justificativas sociais para os investimentos propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de capacitação deverão contemplar ainda o acompanhamento dos trabalhos da equipe técnica de convênios na elaboração da documentação necessária a liberação de recursos, bem como a prestação de contas, medições e reprogramação, caso necessário, de acordo com as normas definidas pelas instituições financeiras ou ministérios.

CLÁUSULA 2 – Os trabalhos serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que indicadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3 – Caberá a CONTRATADA observar a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA uma empresa legalmente constituída para prestar serviços ora pactuados, em momento algum, seus titulares, bem como seus empregados ou prepostos serão considerados empregados da CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com todos os ônus trabalhistas daí decorrentes, cabendo-lhe o registro dos empregados, o pagamento dos salários e recolhimento de todos os encargos, inclusive previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a manter total confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos utilizados e gerados, de ambas as partes, para a execução dos serviços solicitados, incluindo-se este contrato, não apresentando tais informações a quaisquer outras empresas, sem prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA 4 – O prazo de vigência da prestação de serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA 5 – Pela prestação de serviços referidos na cláusula 1 supra, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância bruta de R\$ 7.800,00 (sete mil e novecentos e dois reais) em 08 parcelas de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 01/ 020101/ 04 122 0021 2002 0000/ 3.3.90.35.00/ 017 – Gabinete do Prefeito e Dependências / Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / Serviços de Consultorias – R\$ 7.800,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira parcela mensal será efetuado à CONTRATADA 30 dias após a assinatura do presente contrato e mediante a entrega da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das demais parcelas serão efetuados 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal e relatório da prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 6 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é firmado nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 7 – Após o presente ajuste, nenhuma das partes pode, unilateralmente, rescindi-lo, a não ser quando for decorrente de justo motivo, dispensada, neste caso, qualquer penalização, sem prejuízo do ressarcimento dos custos havidos no desenvolvimento, até aquele instante, do projeto.

CLÁUSULA 8 – A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Elegem as partes o foro da comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais litígios porventura do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente subscrevem.

Lupércio, 11 de abril de 2017.

Anézio Kemp
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Mauro Sérgio Caneto
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MAURO SERGIO CANETO-ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA GESTÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, POR MEIO DO SICONV.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 11 DE ABRIL DE 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: aneziokemp@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Mauro Sérgio Caneto

E-mail institucional: mauro@primeac.com.br

E-mail pessoal: mauro@primeac.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MAURO SERGIO CANETO-ME.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 015/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PREPARAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR NA GESTÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, POR MEIO DO SICONV.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, n° 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Coronel José Bras, 122
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	joaokemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 11 de abril de 2017.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal